



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE
OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO
COMPRA DIRETA - INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Hipóteses: (art. 74, inciso I, c/c § 1º da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024)

Processo Administrativo n. 498/2025 – SEMEC.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Referência: “Contratação de Empresa para o fornecimento de Assessoria e Material Didático do Método PROMAIS e PERCEPSOM, para o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia”.

A Comissão de Compras, com fundamento no DFD, ETP e TR apresentado pelo Órgão Solicitante, no uso das suas atribuições delineadas no Art. 50 e §1º, do Decreto Municipal n. 243/2024, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021, em relação ao adequado processamento e formalização do processo de contratação de direta, no caso, em qualquer das suas espécies, apresenta em caráter suplementar as seguintes considerações técnicas aplicáveis ao presente procedimento.

Considerando o Objeto a ser licitado, constante na Solicitação e justificativa da Secretaria Requisitante, apresentado no Termo de Referência de fls.03/10, DFD de fls. 11/12, ETP de fls.13/18 e Parecer Pedaógico 002/2025 de Fls. 19/20, este naquele subsidiado, ainda que contenha as considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação, apresentamos as seguintes justificativas em caráter complementar:

- Adoção do processo Administrativo físico

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no departamento geral de compras, conforme informa o II e o do parágrafo único do Art. 176 da Lei n. 14.133/21 e o art. 119 do Decreto Municipal n. 243/2024.

- Adoção da inexigibilidade de licitação na espécie contratação

A Secretaria requisitante, no DFD, TR e ETP anexo, justificando que se trata de despesa de custeio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, esta destinada a cobrir despesas com a Contratação da empresa INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.922.412/0001-59, considerando que a empresa é detentora exclusiva, em todo o Território Nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição das obras no Estado de MT.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de assessoria pedagógica e material didático dos métodos PROMAIS e PERCEPSOM justifica-se pela necessidade de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



fortalecer as práticas de alfabetização, letramento e desenvolvimento das competências cognitivas essenciais na trajetória escolar dos alunos. Os métodos propostos possuem abordagem sistematizada, que oferece recursos adequados ao planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, proporcionando maior segurança metodológica aos professores e melhores condições de aprendizagem aos alunos. Além disso, a assessoria pedagógica incluída na contratação é fundamental para capacitar a equipe escolar, orientar a aplicação correta dos materiais, garantir a fidelidade metodológica e promover o acompanhamento contínuo dos resultados, esse suporte contribui diretamente para o avanço pedagógico, a padronização das práticas docentes e a melhoria do desempenho acadêmico, especialmente nas etapas iniciais da escolarização, considerando ainda que o fornecimento de assessoria pedagógica e material didático dos métodos PROMAIS e PERCEPSOM é essencial para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia, garantindo suporte técnico-pedagógico, qualificação das práticas educativas e implementação adequada das metodologias. A demanda possui impacto direto na aprendizagem dos alunos e na organização do ano letivo, tornando necessária sua contratação de forma tempestiva para assegurar a continuidade e a efetividade das ações educacionais.

Das justificativas apresentadas pela Solicitante ao longo do TR e documentos preliminares anexados, ressaem que especialmente pela natureza singular e exclusiva do objeto a empresa detém exclusividade para comercialização e distribuição das obras no Estado de MT, sendo cabível a contratação da despesa com a empresa indicada mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, c/c § 1º da Lei 14.133/2021 e c/c Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24 que especifica que o procedimento de contratação direta, também compreende as inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, a justificativa da Secretaria Solicitante no TR, item 08, de fls.09, quanto a **forma e critérios de seleção do fornecedor**, é no seguinte sentido:

(...)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, c/c § 1º da Lei 14.133/2021, e descrições do Estudo Técnico Preliminar anexo a esse Termo de Referência, uma vez que, trata-se de **PRODUTO EXCLUSIVO**.

A empresa a ser contratada está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de MT, o que reforça a justificativa da escolha.

1. Obra: PROMAIS - Programa de Raciocínio e Aprendizagem Matemática
Subtítulo:Livro do Professor (Vol.1)
ISBN: 978-65-89959-98-4
2. Obra: PROMAIS - Programa de Raciocínio e Aprendizagem Matemática
Subtítulo:Livro do Professor (Vol.2)
ISBN: 978-65-89959-97-7
3. Obra: PROMAIS - Programa de Raciocínio e Aprendizagem Matemática
Subtítulo:Livro do Estudante (Vol.1)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



ISBN: 978-65-89959-96-0

4. Obra: PROMAIS - Programa de Raciocínio e Aprendizagem Matemática

Subtítulo: Livro do Estudante (Vol.2)

ISBN: 978-65-89959-99-1

5. Obra: Percepsom 2.0

Subtítulo: Manual teórico e prático de Consciência Fonológica Princípio Alfabetico

ISBN: 978-65-89959-44-1

6. Obra: PercepSom

Subtítulo: Programa de atividades lúdicas para a estimulação da Consciência Fonológica

ISBN: 978-65-990802-0-3

7. Obra: PercepSom

Subtítulo: Programa de atividades lúdicas para a estimulação da Consciência Fonológica e do Princípio Alfabetico

ISBN: 978-65-89959-06-9

Portanto, sob os aspectos da inviabilidade de competição no presente caso, aplicável o inciso I, art. 74 da NLL, justificado, portanto, se encontra a pretensão da Secretaria Solicitante em ver afastada a licitação decorrente da inviabilidade de competição.

Nestas condições, o Departamento de Compras irá processar a contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 c/c § 1º, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 75 e seguintes do Decreto Municipal n. 243/24, conforme competência definida no §1º, do art. 50 do Decreto Municipal n. 243/2024.

Da forma Presencial do procedimento de Inexigibilidade

O processo de inexigibilidade será presencial, afastando-se a exigência do certame eletrônico, por força da exceção do inciso II do art. 176 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista Município de Rondolândia/MT é de pequeno porte e com menos de 20.000 habitantes.

No caso do Município de Rondolândia/MT, a Administração pode optar pela forma presencial das suas licitações e procedimentos de contratação direta, por força da exceção o inciso II, do art. 176 da Lei n. 14.133/21.

Portanto, a autorização da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, ressalvi da exceção contida no art 176, II da NLL, o que, no caso, fica afastada a necessidade de outras justificativas que trata o Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024 a respeito das razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica, afastando, em igual sentido, o cumprimento do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21.

Dado as circunstâncias motivadoras da autoridade Solicitante para o uso da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, por segurança, aplicando-se subsidiariamente o disposto no **Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024**, ouvindo a autoridade superior



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



que autorizou o prosseguimento, conforme consta do Despacho Gabinete do Prefeito de fls.47, acolhendo as justificativas da Secretaria solicitante.

- Do parcelamento ou não da solução

A Secretaria solicitante no ETP, esclareceu sobre a impossibilidade de parcelamento do objeto vejamos:

A contratação em questão tem por objeto a aquisição de Assessoria Pedagógica e Material Didático específicos dos Métodos PROMAIS e PERCEPSOM, reconhecidos como soluções educacionais integradas, desenvolvidas e fornecidas exclusivamente por empresa detentora dos direitos autorais e metodológicos. Os métodos PROMAIS e PERCEPSOM constituem soluções educacionais completas, compostas por assessoria técnica, acompanhamento pedagógico e materiais didáticos próprios, elaborados de forma integrada e indissociável;

A empresa desenvolvedora é a única responsável pela atualização, aplicação, suporte pedagógico e fornecimento dos materiais, impossibilitando a divisão da contratação sem comprometer a integridade técnica do método;

O parcelamento do objeto prejudicaria a padronização pedagógica, podendo gerar inconsistências na aplicação dos conteúdos, ruptura metodológica e inviabilidade do acompanhamento, já que a assessoria e os materiais são concebidos para uso conjunto.

Dessa forma, **resta demonstrada a impossibilidade de parcelamento do objeto**, uma vez que a solução educacional exige execução unificada, coerente e tecnicamente integrada.

- Do levantamento de mercado

A Secretaria requisitante, apresentou justificativa quanto ao levantamento de mercado, portanto, conclui-se que seus estudos não apontando a existência de restrições de mercado quanto ao objeto. Foram realizadas pesquisas de preços em fontes oficiais e confiáveis, tais como:

- Propostas anteriores de empresas com serviços similares;
- Sites oficiais de instituições ou empresas da mesma natureza;
- Publicações e contratos administrativos firmados por outros entes públicos.

Os valores identificados demonstram que o preço ofertado pela empresa INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

- Da pesquisa de preços e do orçamento estimativo

Sob a exigência da Lei n. 14.133/21 e do Regulamento Municipal, o Departamento de Compras está obrigado a realizar pesquisas de preços de mercado, ainda que se tratem de procedimentos de compras direta (inexigibilidades e dispensa de licitação), tendo em vista o tratamento dado no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Capítulo XXIV – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, art. 75 e art. 79 do Decreto n. 243/2024.

No presente caso, a Solicitante, **quanto ao preço**, no item 9.1 do TR de fls.09, destacou que a pesquisa de preços para contratações no procedimento de inexigibilidade de licitação é estabelecida nos moldes do artigo 23 § 4º da Lei 14.133/2021.

Nesse caso, a CC, cumpriu com o previsto no Decreto n. 243/2024, previsto no artigo 81, conforme pode-se verificar da Certidão Verificação dos Preços de fls.50/51, bem como, embora dispensado, realizou outras pesquisas/consultas de preços nos moldes exigidos pelo Art. 79 do mesmo e, mesmo diante da natureza singular do objeto e da própria contratação, instruiu os autos com a estimativa que trata o inc. II do Art. 76 do Decreto Municipal n. 243/24, atendendo ao todo previsto no art. 41 do mesmo decreto.

Desse modo, aplicando-se o disposto no art. 82 do Decreto Municipal n. 243/2024, declarou que a estimativa do valor da contratação, foi definida com a observância somente do inc. II, do Art. 41, c/c art. 81 do Decreto Mun. n. 243/24.

Portanto, a média de preço do objeto, é a parametrização indicada e justificada na Certidão de fls.50/51, colaboradas com os documentos de fls.34/46.

Estima-se a contratação de:

- **PROMAIS** (aluno 1º ou 2º ano) Descrição: Livro Volume 01 do aluno do 1º ou 2º ano do Fundamental;
- **PROMAIS** (professor) Descrição: Livro Volume 01 do aluno do 1º ou 2º ano do Fundamental I, Livro Volume 01 do professor do 1º ou 2º ano do Fundamental I e formação de 40 horas.
- **Percepsom 2.0** (aluno) Descrição: Kit contendo o Material do aluno, Cartas das Letras e Kit Jogos;
- **Percepsom 2.0** (professor) Descrição: Kit contendo o material do aluno, Cartas das Letras e Kit Jogos, Manual do Professor, Cartazes Alfabeto Sala de Aula, Curso de 30 horas assíncronas, Mentorias ao vivo, Implementação e Acompanhamento.

A estimativa considera a necessidade atual da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e áreas correlatas da administração municipal, sendo suficiente para atender à demanda identificada nesta fase do planejamento:

- Da análise de riscos

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

Muito embora a Secretaria Solicitante nada tenha disposto sobre esse tema no ETP e no TR, o Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, dispõe que a análise de riscos está dispensada nesse processo:

Art. 62. Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



- Do orçamento sigiloso

Não se aplica. Ou seja, não há conveniência ou oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, portanto, a Administração não postergará a divulgação do orçamento estimado da contratação que pretende pagar.

- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação

A Secretaria requisitante, não justificou no TR do alinhamento entre a contratação e o planejamento. A CC considerando que a Contratação para os serviços ora solicitados consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de Setembro de 2025, ANO XX | N° 4816, pag. 489/559 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: <https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24>.

É sabido que é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da Lei n. 14.133/21 sua previsão no PCA, mesmo tratando-se de atividade de custeio das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA. Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 no ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a contratação do objeto está contemplado no Plano de Contratações anuais.

- Da não divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas

Sobre a divulgação da licitação no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, no art. 143, inciso II do mesmo, define que a divulgação das contratações públicas em âmbito municipal, adotará:

Art. 143. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

Assim o sendo, nessa linha regulatória municipal, portanto, sendo procedimento de compra direta de inexigibilidade realizado na forma presencial, NÃO será divulgada no PNCP, por outro lado, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, o aviso do procedimento, seu resultado/adjudicação, será publicado por extrato no D.O.E-AMM, bem como disponibilizado no sitio eletrônico na internet do município.

- Do local da realização do certame e da divulgação do resultado



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



O aviso do resultado do procedimento será publicado obedecendo o art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, a Lei n. 14.133/21, bem como o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008.

Rondolândia – MT, 15 de dezembro 2025.

Luciene Souza dos Santos
Equipe de Apoio

Keila T. N. Freire

Keila Taiani Nascimento Freire
Agente de Contratação